



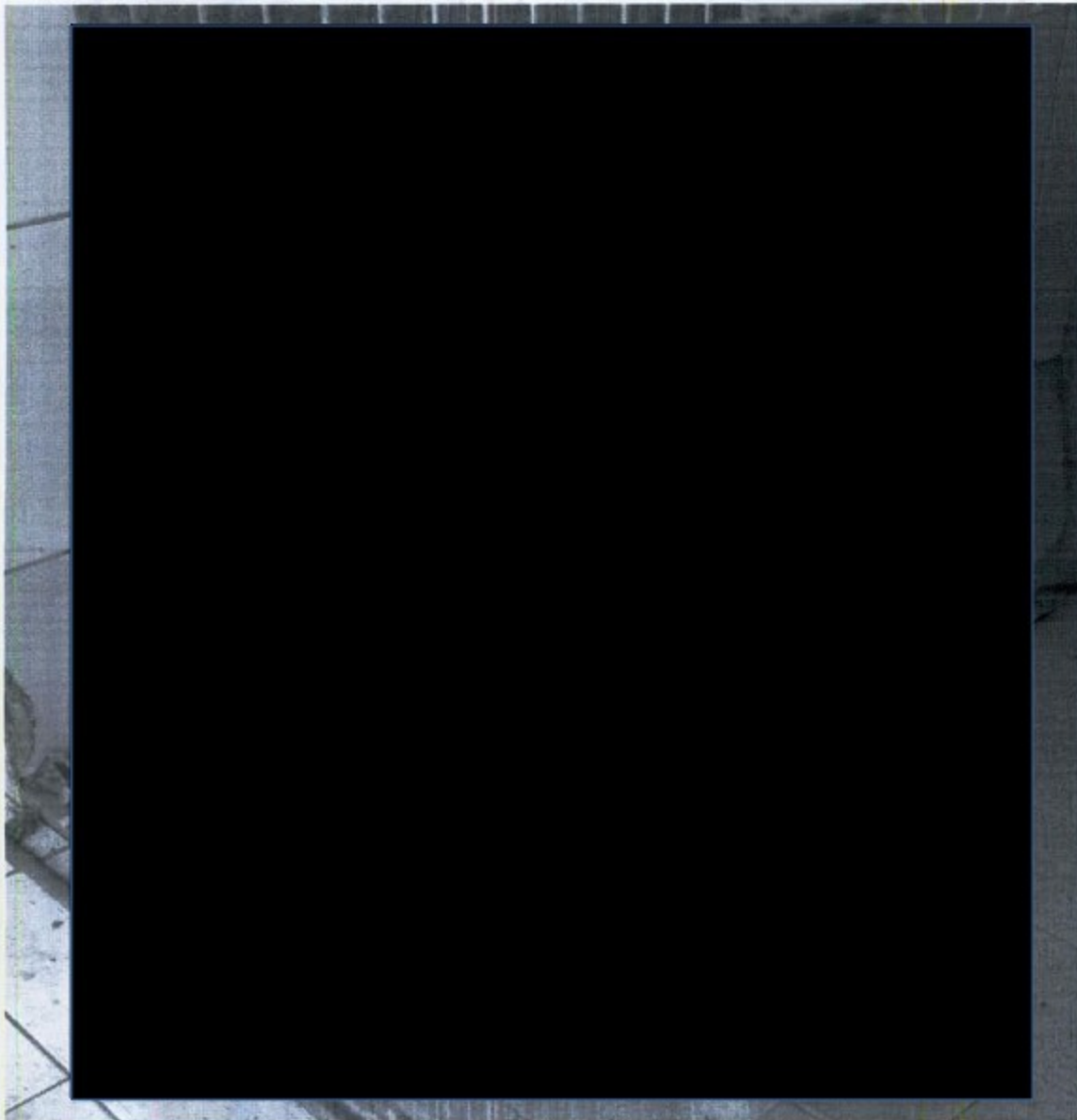
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADORES:

N C ROCHA SERVIÇOS E TRANSPORTES ME

PERÍODO: 16/05/2018 a 06/08/2018





**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

ÍNDICE

EQUIPES PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO.....	Fls 03
DADOS DOS EMPREGADORES.....	Fls 03
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	Fls 04
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	Fls 06
DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	Fls 10
DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	Fls 23
CONCLUSÃO.....	Fls 25
ANEXOS.....	Fls 28



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

EQUIPES PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO:

SRTb/ES – Ministério do Trabalho



Departamento de Polícia Federal



DADOS DOS EMPREGADORES:

RAZÃO SOCIAL [REDAÇÃO]

CPF nº [REDAÇÃO]

ESTABELECIMENTO: Fazenda Córrego do Ouro - CEI nº [REDAÇÃO]

LOCALIZAÇÃO: Zona rural do município de Pinheiros/ES

ATIVIDADE ECONÔMICA: - Cultivo de café - CNAE nº 0134200

RAZÃO SOCIAL: *N C ROCHA SERVIÇOS E TRANSPORTES ME*

NOME FANTASIA: *NAK SERVIÇOS*

CNPJ nº 14.595.362/0001-87

LOCALIZAÇÃO: Rua Castelo Branco, 168-A- Centro – Pedro Canário/ES –

ATIVIDADE ECONÔMICA INFORMADA: - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional -

CNAE nº 4929906





SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregador 01: Daniel Mageste Lessa

Empregados Alcançados	59
Registrados sob Ação Fiscal	00
*Resgatados	57
Mulheres Registradas	00
Mulheres Resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	02
Trabalhadores Estrangeiros	00
**Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado emitidas	51
Valores rescisórios pagos parcialmente em 23-05-2018	RS 35.317,20
***Débito Rescisório não quitado – FGTS/CS (inclusive multa rescisória)	RS 2.434,35
Nº de Autos de Infração lavrados	20
CTPS emitidas manualmente	09
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00

*Do total de trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, principalmente em razão da forma desumana como foram alojados, duas trabalhadoras, [REDACTED] apesar de flagradas laborando sem o respectivo registro, não estavam alojadas (em condições degradantes), pois residiam em Pedro Canário.

**Além das duas trabalhadoras citadas acima, não receberam as guias de seguros desemprego de trabalhador resgatado: [REDACTED]

[REDACTED] (foram embora por conta própria); [REDACTED] (estava presente, porém negou-se a receber a guia e também a rescisão, alegando que seria "fichado" como mecânico na empresa do sr. [REDACTED]

[REDACTED] o trabalhador recusou-se a receber a guia, pois, segundo o próprio, já estaria percebendo Seguro Desemprego do Pescador Artesanal).

***Lavrada NDFC (FGTS/CS rescisórios) cópia digitalizada juntamente com os respectivos autos de infração em anexo, pela AFT [REDACTED] chefe do FGTS e do SPDES.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Empregador 02: N C Rocha Serviços e Transportes ME

Empregados Alcançados	36
Registrados sob Ação Fiscal	00
Resgatados – Total	00
Mulheres Registradas	00
Mulheres Resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valores rescisórios pagos durante a ação fiscal	RS 0,00
* Débito Rescisório não quitado – FGTS/CS (inclusive multa rescisória)	RS 411,84
Nº de Autos de Infração lavrados	18
CTPS emitidas manualmente	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00

* Lavrada NDFC (FGTS/CS rescisórios) cópia digitalizada juntamente com os respectivos autos de infração em anexo, pela AFT [REDACTED] chefe do FGTS e STDES.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: [REDAÇÃO]

1 214774155 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 214935426 1313738 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

3 214935574 1313746 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4 214935591 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5 214935680 1313762 Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

6 214935736 1313622 Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7 214935752 1314750 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

8 214935795 1313088 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9 214935850 1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10 214935906 1310372 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

11 214936007 1313720 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

12 214936163 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

13 214936252 0000019 Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

14 214937305 0016039 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

15 214940365 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido à regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

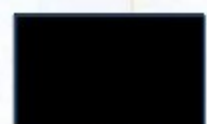
16 214977421 0016535 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)

17 215077059 04/07/2018 0019569 Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

18 215130588 0017027 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

19 215130685 0017248 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

20 215130821 0009890 Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)





**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: N C Rocha Serviços e Transportes ME

1 214776913 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 214932851 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3 214932885 1313738 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4 214932907 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5 214932915 1313428 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

6 214932923 1314696 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7 214932982 1313746 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

8 214933016 1313592 Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9 214933032 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

10 214933041 1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

11 214933067 1314645 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

12 214933075 1313614 Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

13 214939146 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

14 214940381 0011681 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

15 214998959 0016535 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)

16 215250745 0017248 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

17 215250800 0017027 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

18 215251610 0009890 Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001.)



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A operação se originou em função de denúncias de trabalhadores oriundos de estados do nordeste que estariam sendo submetidos a condições degradantes no município de Pedro Canário/ES, tendo sido tais denúncias encaminhadas nas datas 14 e 15 de maio de 2018, pelo Parquet Laboral da 17ª Região - Procuradoria do Trabalho de São Mateus/ES, através de e-mails endereçados à Chefe da SEINT da SRTb/ES, contendo, dentre outras informações, um despacho do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, dr.

conforme se verifica abaixo

DESPACHO

Ciente da certidão de Secretaria, *in verbis*:

Certifico que recebi ligação telefônica da Promotoria de Justiça de Pedro Canário, onde se encontravam três trabalhadores que relataram o que segue:

- i) vieram do estado do Piauí para trabalhar na colheita de café na fazenda do inquirido com a promessa de registro na CTPS, estadia em alojamento, fornecimento de alimentação e pagamento quinzenal;
- ii) passados alguns dias de trabalho, foi informado que não havia valor a ser recebido pois *deveria* ser paga a alimentação fornecida;
- iii) os trabalhadores se indignaram e quiseram sair da fazenda pelo descumprimento do acordo, mas a CTPS ainda não foi *devolvida* pelo empregador;
- iv) há mais trabalhadores de outras localidades na mesma situação e que sabem de outros que já saíram da propriedade pelos mesmos problemas;
- v) que já foram trocados de alojamento porque no primeiro não havia banheiro e o vizinho começou a reclamar porque as necessidades estavam sendo feitas perto do asfalto;
- vi) que o atual alojamento conta com dois banheiros para aproximadamente 19 trabalhadores, mas que foi informado que mais trabalhadores estão para chegar;
- vii) que a limpeza do alojamento *deve* ser feita pelos próprios trabalhadores;
- viii) que não são fornecidas camas ou colchões para repouso e que quem não tem colchão próprio dorme no chão;
- ix) os noticiantes informam que estão há três dias sem trabalhar, sem ajuda de ninguém ou algum órgão, sem condições de retornar para seu estado de origem e já não tem como se alimentar;
- x) a servidora [REDACTED] da Promotoria informou que foi feita reunião entre o Promotor e representante da Prefeitura e este informou que o município não *vai* se responsabilizar por nada relacionado aos trabalhadores;



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

- xi) foi informado que a fazenda é de propriedade do [REDACTED], mas uma empresa está a frente dos negócios, e que se localiza no Km 15, às margens da Rodovia Pedro Canário x Cristal do Norte, de fácil acesso;
- xii) por fim, a servidora informou que os trabalhadores estão em estado de penúria no sentido de sensibilizar para que alguma providência seja tomada.”

No mesmo sentido fora encaminhado o Ofício nº 2716.2018 e informações complementares, cujo teor principal estava contido na Notícia de Fato **000084.2018.17.002/9** que relatava *ipsis litteris*:

“Trabalhador relata que ele e cerca de 70 trabalhadores alagoanos foram contratados para trabalhar na colheita de café há cerca de 9 (nove) dias. Informa que o proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED] prometeu contrato de trabalho de 5 meses, podendo ser prorrogado por mais 8 meses. Esclarece que ao chegarem ao local, não receberam o prometido pelo denunciado. Os trabalhadores não possuem moradia adequada, não tem alimentação e não recebem pelo trabalho. Aduz que os trabalhadores estão dormindo no chão e alimentando-se a partir de doação de vizinhos. Os trabalhadores laboraram apenas um dia e, logo após, foram dispensados sem que houvesse qualquer prestação pelo empregador. Requereram dinheiro das passagens de volta para Alagoas mas não foram atendidos. Informa que no momento estão na moradia alugada pelo proprietário localizada em Rua Cachoeira de Itapemirim, 268, Centro/Pedro Canário, próximo a Igreja Católica e requerem o comparecimento da autoridade fiscal no local.”

Face à urgência dos fatos contidos nos documentos acima mencionados, empreendemos tão logo ação fiscal na data de 16/05/2018, ocasião em que os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] se deslocaram para o município de Pedro Canário/ES, acompanhados de uma equipe composta por 04 (quatro) Agentes da Polícia Federal, tendo encontrado, inicialmente, em um alojamento situado no endereço indicado na denúncia, isto é, na Rua Cachoeiro de Itapemirim, 268, Centro - Pedro Canário/ES (alojamento - 01- 18°17'41.2"S 39°57'29.8"W), 03 (três) trabalhadores: [REDACTED] (oriundos do município de Malhada, estado da Bahia). Tais trabalhadores não chegaram a trabalhar na propriedade do sr. [REDACTED]; todavia foram



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

flagrados alojados em condições precárias (conforme se verifica no Vídeo 01 em anexo), cujo detalhamento será feito mais a diante, tendo sido a responsabilidade por esses trabalhadores imputada a empresa N C Rocha Serviços e Transportes ME, cujo proprietário é o sr. [REDACTED] mais conhecido como [REDACTED] haja vista terem sido arregimentados por este.

Segundo os trabalhadores acima citados, o total de alojados precariamente naquele local era de aproximadamente 20 pessoas vindas da Bahia, que haviam sido conduzidas em um ônibus, naquela manhã, para trabalhar em uma fazenda de café da região; entretanto, tais trabalhadores não souberam nos informar quem era o proprietário da fazenda tampouco como fazer para chegar na mesma. Tendo em vista que as informações contidas no despacho exarado pelo Procurador do Trabalho, alhures transcrito, indicava que o proprietário da fazenda seria o sr. [REDACTED], dirigimo-nos, inicialmente, até a Fazenda Heringer, localizada no 15 km da Rodovia que liga Pedro Canário a Cristal do Norte e, ao chegar no local, encontramos alguns empregados da fazenda que, surpresos, nos informaram que além de não haver empregados oriundos de outros estados, a atividade econômica desenvolvida no local era a criação de gado e não cultivo de café.

Resolvemos, então, procurar naquela região fazendas de café e chegamos até a propriedade rural do sr. [REDACTED] e lá recebemos a informação de um de seus empregados que o café já havia sido colhido por uma turma de mais de 80 (oitenta) pessoas, não havendo mais ninguém colhendo café na fazenda. Retornamos para o centro de Pedro Canário e procuramos o batalhão da Polícia Militar situado perto do alojamento (chamaremos de alojamento 01) que havíamos ido mais cedo e, naquela ocasião, após conversarmos com o responsável pela PM local, este solicitou a um oficial que nos mostrasse um outro alojamento (chamaremos de alojamento 02) na Rua Mucuri, s/n, bairro Colina, (18°17'57.1"S 39°56'50.1"W), de que se tinha notícia que se encontravam outros trabalhadores arregimentados de fora do estado do ES.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

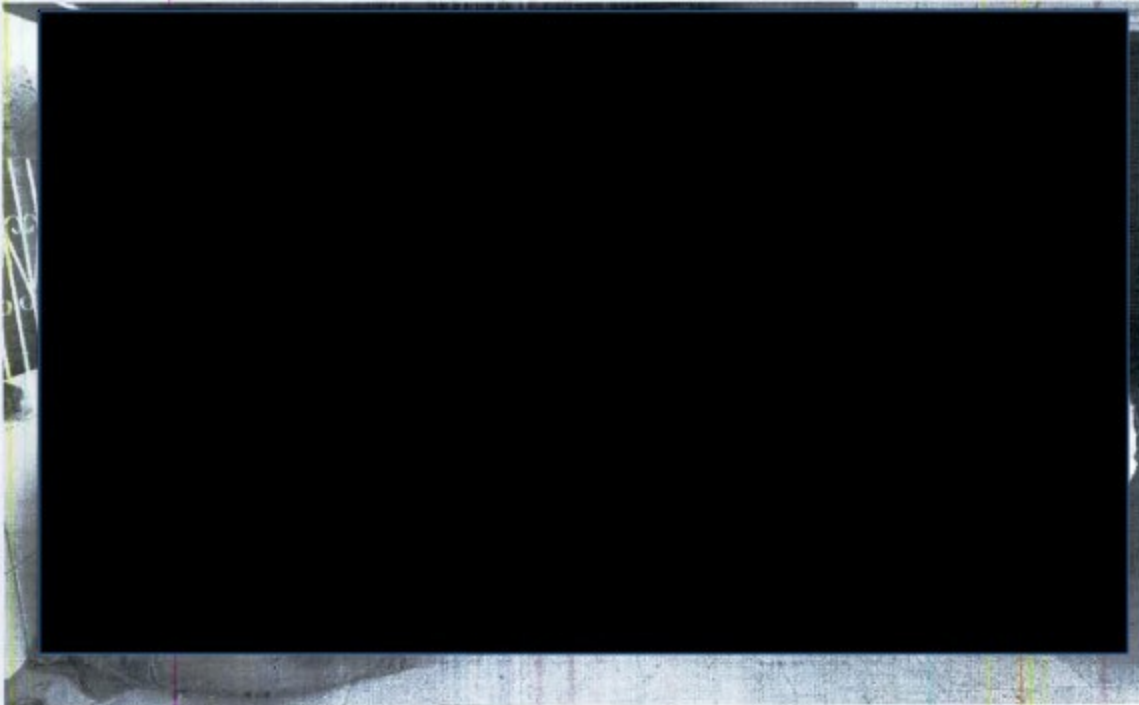


Foto 01 - 03 Trabalhadores sentado que foram abandonados no alojamento 02



Foto 02 – detalhe da alimentação precária do trabalhador (abacate com farinha)

Ao chegar, lá encontramos mais 03 trabalhadores na varanda: [REDACTED]
[REDACTED] (cujo nome fora escrito
erroneamente nos autos de infração lavrados como [REDACTED]), este
último, inclusive, havia amassado abacates (fotos 01 e 02 acima e Vídeo 02 em anexo).



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

encontrados no quintal do alojamento e misturou com farinha para se alimentar, pois ele e os demais estavam abandonados, desprovidos de alimentação. Cabe dizer, também, que havia um quarto trabalhador ausente no momento da inspeção [REDACTED] e, segundo informações prestadas pelos que lá se encontravam, a fazenda onde haviam laborado na colheita de café, juntamente com outros trabalhadores que haviam sido transferidos, naquela mesma manhã, para uma pousada no centro de [REDACTED] (Pousada Sombra da Tarde – chamaremos de alojamento – 03), distava aproximadamente 16 km do alojamento.

Ao chegarmos na pousada, encontramos 06 (seis) trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] que nos informaram terem sido trazidos por um ônibus de uma empresa conhecida como [REDACTED], no dia 02/05/2018, do município de Pontal, São Paulo, e chegado em [REDACTED] no dia 03/05/2018, tendo os mesmos sido colocados no segundo alojamento acima descrito, e que não tinham ido trabalhar no dia 16/05/2018 pois estavam muito descontentes com a situação precária em que se encontravam no alojamento anterior à pousada (Vídeo 03 em anexo).

Ressalte-se que a situação que encontramos em ambos os alojamentos (01 e 02) era a seguinte: não foram disponibilizadas camas para os trabalhadores (só havia colchonetes espalhados no chão e quem não trouxe o seu dormia diretamente no chão); os alojamentos não eram dotados de armários individuais para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores (os pertences destes ficavam espalhados pelo chão e em cima de alguns colchonetes); não foram fornecidas roupas de cama para os trabalhadores, tais como lençóis, fronhas, colchas ou cobertores (os que tinham é porque haviam trazido de suas casas), conforme se verifica nas fotos a seguir.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



Foto 03 – Alojamento 01 – Não disponibilização de camas – trabalhador dormiu em colchonete e roupas de cama que trouxe consigo da Bahia



Foto 04 – Outro cômodo do alojamento 01 – também desprovido de camas, armários, sem o mínimo de conforto





**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

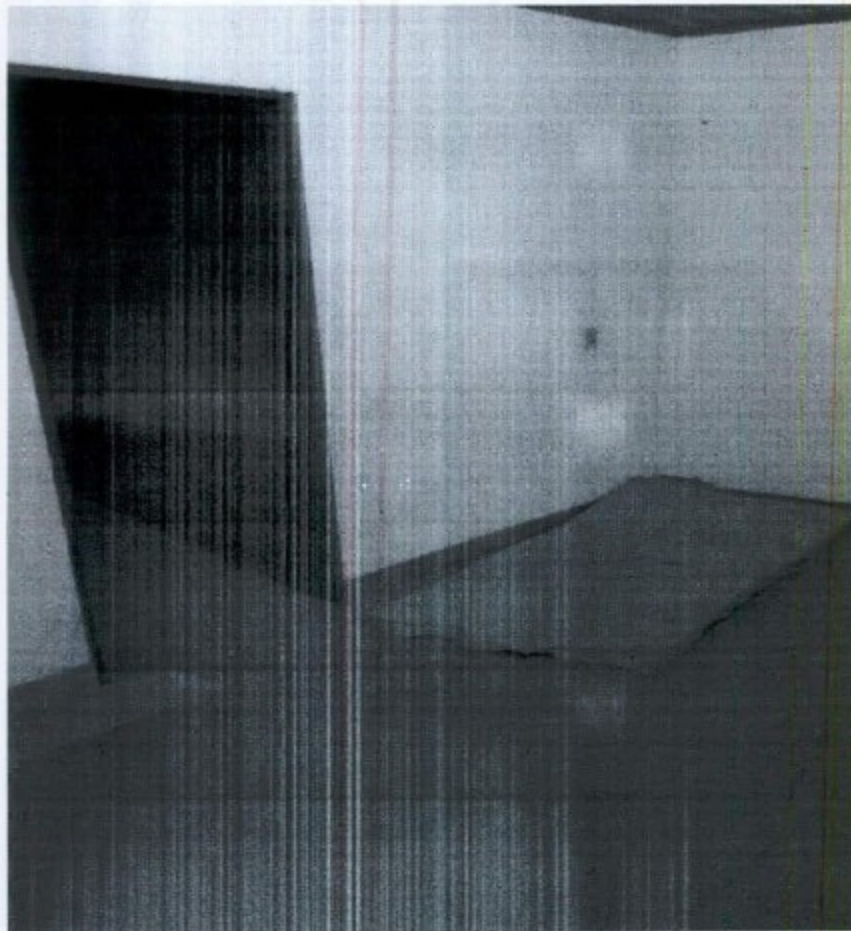


Foto 05 – Alojamento 02 – espuma velha no chão que serviu de colchão – ausência de camas, armários individuais

Ademais, não foi disponibilizada lavanderia aos trabalhadores nos alojamentos e do mesmo modo estes não eram dotados de recipientes para coleta de lixo; tendo sido encontrado durante a inspeção muito lixo espalhado pelo quintal e dentro dos alojamentos. As instalações sanitárias também não eram dotadas de recipiente para coleta de lixo e não possuía água limpa tampouco papel higiênico. Constatamos que não fora fornecida adequadamente água para banho, visto que não havia chuveiros (elétricos) para que os trabalhadores tomassem banho, mas apenas canos nas paredes de onde deveria jorrar água, conforme se verificam nas fotos a seguir (quando da inspeção in loco não saía água das torneiras e segundo informações dos trabalhadores há pelo menos dois dias a água da casa havia sido "cortada").



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



Foto 06 – Alojamento 01 – ausência de recipiente para coleta de lixo e falta de papel higiênico



Foto 07 – Grande volume de lixo acumulado no quintal do alojamento 01

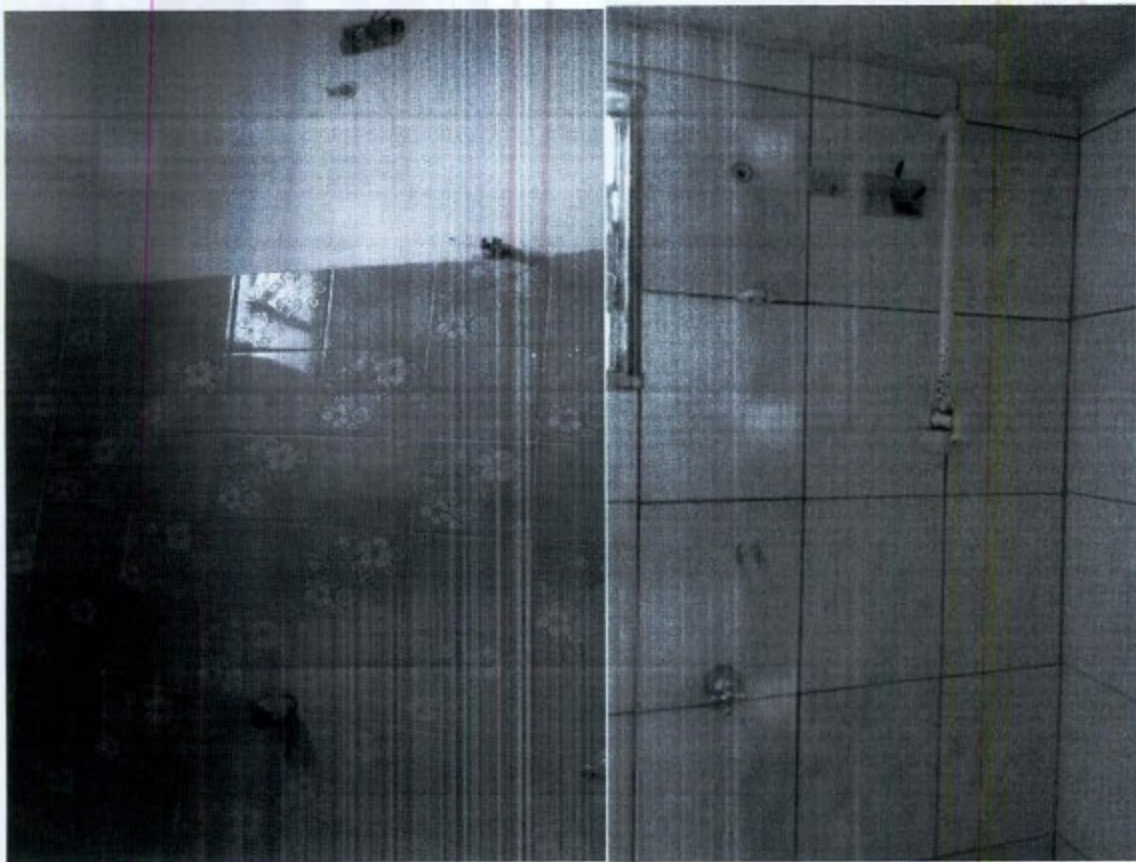




**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



Foto 08 – Alojamento 02 – Ausência de recipiente de coleta de lixo



Fotos 09 e 10 - Ausência de chuveiros elétricos (apenas canos) nos alojamentos 01 e 02





**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Dando continuidade, recebemos instruções precisas desses trabalhadores de como chegar à fazenda de café, onde haviam laborado desde o dia 04/05/2018 até 15/05/2018, e nos disseram, ainda, que diversos outros trabalhadores estariam laborando na aludida propriedade rural, naquele dia. Dessa feita, dirigimo-nos até a Fazenda Córrego do Ouro, situada na zona rural do município de Pinheiros, limítrofe a Pedro Canário, pertencente a [REDACTED] e encontramos em plena atividade laborativa 49 (quarenta e nove) empregados, na colheita do café. Ao serem entrevistados, nos informaram que o sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] era quem havia providenciado o transporte (ônibus) que os trouxera (um tanto veio de Pontal, São Paulo e outro tanto veio de Malhada, Bahia). Os próprios trabalhadores é que tiveram que custear o transporte e até aquele momento não haviam sido ressarcidos, fato este confirmado por diversos trabalhadores dentre eles 03 (três), cujos depoimentos foram tomados a termo (cópias reprográficas em anexo).

O proprietário da fazenda, isto é, o ora autuado, encontrava-se na fazenda juntamente com seu advogado e nos exibiu um contrato de prestação de serviços (contrato de empreitada), que havia firmado com a empresa N C ROCHA SEVIÇOS E TRANSPORTES ME (CNPJ nº 14.595.362/0001-87), cujo proprietário é o sr. [REDACTED], sendo o objeto do contrato a prestação de "...serviços de COLHEITA DO[sic] FRUTOS DA LAVOURA CAFEEIRA, na modalidade de empreitada por MÃO DE OBRA, na fazenda Córrego do Ouro, no Município de Pinheiros".

Todavia, durante inspeção no local bem como através de informações colhidas dos empregados, constatou-se que ali estavam presentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício; uma vez que prestavam o serviço de forma pessoal, sem se fazer substituir, mediante promessa de pagamento de R\$10,00 (dez reais) por cada saco de 80 litros de café colhido (onerosidade), de maneira não eventual, sendo esta inerente à atividade normal do empregador, especialmente em relação àqueles que começaram a laborar no dia 04/05/2018, que trabalhavam de segunda a sábado.

Insta dizer que quase a totalidade de trabalhadores ali encontrados foram trazidos de outros estados para laborar naquela fazenda durante toda a safra, o que por si só já demonstra o caráter de não eventualidade do contrato de trabalho, devendo-se observar, ainda, a subordinação, mormente a estrutural, dessa relação; haja vista que tais



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

trabalhadores foram inseridos na atividade produtiva da empresa tomadora, integrando o processo produtivo desta, por meio da colheita dos frutos e da capina dos pés de café, e, no caso em tela, frise-se que nenhum direito trabalhista estava assegurado a esses trabalhadores pela empresa prestadora; já que nenhum trabalhador estava registrado em livro ou ficha, tampouco suas CTPS foram assinadas (aliás, alguns sequer possuíam CTPS, tendo sido emitidas 09 CTPS manuais no dia 23/05/18), além de terem sido trazidos sem que fosse expedida CDTT (Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores), nos termos da IN MTE nº 76/2009.

Cabe dizer, ainda, que o ora autuado não exerceu seu poder de supervisão, fiscalização das cláusulas contratuais firmadas, em que tratam por exemplo da obrigação da prestadora de registrar os empregados, de respeitar as normas trabalhistas e de segurança do trabalho; realizar a devida entrega de EPI; explicitando na alínea "d" da Cláusula Sexta (cópia reprográfica do contrato em anexo) o direito à ampla fiscalização do contratante ou seu preposto para vistoriar os trabalhos praticados, incorrendo, portanto, na chamada culpa *in vigilando*. Em suma, o ora autuado tem responsabilidade pelos trabalhadores que lhe prestaram serviços, tendo aquele praticado culpa *in eligendo*, posto que escolheu mal a empresa "prestadora de serviços", que sequer possui capacidade econômica para arcar com os encargos trabalhistas afetos às rescisões indiretas, por sinal, pagas parcialmente, que foram realizadas no dia 23/05/2018, na Agência do MTb em São Mateus/ES, pelas condições degradantes em que os trabalhadores relacionados nos Autos de Infração nº 214774155 e 214940365 (cópias reprográficas em anexo) foram submetidos, com exceção das trabalhadoras [REDACTED]

[REDACTED] que foram encontradas sem registro, mas não nas mesmas condições que os demais pois residem em Pedro Canário.

Segue anexo ao Auto de Infração nº 214774155 cópia reprográfica de documento redigido em 23/05/2018, de próprio punho pelo sr. [REDACTED] declarando ter prestado à empregadora N C Rocha ME "...total apoio financeiro referente a todos os encargos trabalhistas e demais despesas referente as Rescisões Contratuais indiretas, hospedagens, transportes, alimentações e outras (combustível, exames admissionais...), com valores aproximadamente de 80.000,00 (oitenta mil reais) ..." a empregadora N C Rocha, restando nítida a responsabilidade e a geração de vínculo [REDACTED]



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

empregatício entre o sr. [REDACTED] e os empregados que lhe prestaram serviço durante a safra de café

Faz-se mister dizer que, durante a ação fiscal, identificamos, ainda, as seguintes irregularidades: o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho água potável e fresca aos trabalhadores durante a colheita de café tampouco os empregados receberam recipientes para armazenamento de água; verificamos que os trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional antes que assumissem suas atividades (nem depois), tendo havido omissão por parte do empregador com a saúde dos empregados; outrossim, o empregador deixou de equipar seu estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, o que foi confirmado pelos trabalhadores; não tendo sido disponibilizados também aos trabalhadores, nas frentes de trabalho, abrigos que os protegessem das intempéries durante as refeições (em entrevista com trabalhadores, os mesmos afirmaram que tomavam suas refeições sentados no chão, debaixo dos pés de café).

Verificamos, ainda, que as CTPS dos trabalhadores relacionados no auto de infração nº 214774155 (Admitir ou manter empregado sem registro) não estavam assinadas; sendo que dos 59 trabalhadores 09 não possuíam CTPS, tendo estas sido emitidas de forma manual durante os procedimentos de resgate dos trabalhadores; durante a inspeção na propriedade rural, em 16/05/2018, foram encontrados dentre os 59 trabalhadores 02 menores de 18 anos de idade, submetidos às mesmas condições degradantes que os outros (cópias reprográficas das fichas de verificação física e do Termo de Afastamento do Trabalho em anexo).

Em razão de todas as irregularidades constatadas durante a ação fiscal iniciada em 16/05/2018, exigimos a imediata cessação das atividades dos trabalhadores que estavam alojados em condições degradantes, a regularização e rescisão (indireta) dos contratos de trabalho, a hospedagem de todos os trabalhadores oriundos de outros estados, que estiveram alojados de forma precária, nas pousadas que alguns estavam sendo realocados, ou seja, Pousa Sombra da Tarde e Pousada Novo Horizonte, ambas localizadas no centro de Pedro Canário/ES, bem como o fornecimento de alimentação (marmitas e lanche) até o dia em que retornassem para seus locais de origem (Bahia e os piauienses voltariam para Pontal – São Paulo). O sr. [REDACTED] fora notificado, ainda, a apresentar [REDACTED]



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

no dia 22/05/2018, às 13:15h, na Agência do MTb em São Mateus/ES, dentre outros documentos, os TRCT dos trabalhadores resgatados bem como a quitação do FGTS.

Na mesma data, porém na Promotoria de Justiça do município de Pedro Canário/ES, fora notificado o sr. [REDACTED] a apresentar documentos referentes a trabalhadores por ele contratados, inclusive vale mencionar que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça daquele município, o dr. [REDACTED] nos forneceu cópia reprográfica da Ata de Reunião (cópia reprográfica em anexo) realizada lá mesmo na Promotoria de Justiça, aos 07 dias de maio de 2018, cujo propósito foi buscar mediação para o retorno de aproximadamente 70 (setenta) trabalhadores rurais oriundos de Alagoas, que teriam sido arregimentados pelo sr. [REDACTED]. Aliás, retornamos aos alojamentos (01 e 02) no dia 17/05/2018, que estavam vazios, e nos dirigimos até as pousadas Sombra da Tarde e Novo Horizonte, onde tomamos conhecimento de que além dos 03 (três) trabalhadores encontrados no alojamento 01 no dia anterior, já citados alhures, mais 33 (trinta e três) trabalhadores vieram da Bahia, especialmente do município de Malhada, para laborarem para o sr. [REDACTED] em fazendas situadas em Pedro Canário.

Encontramos em um ônibus, que acabara de chegar para deixar os trabalhadores na Pousada Sombra da Tarde, 21 deles, que nos disseram terem sido levados para laborar na colheita de café no município de Jaguaré/ES, que dista em torno de 90 km (noventa quilômetros) de Pedro Canário e que, aliás, foram obrigados a dormir ao relento, do lado de fora de um alojamento em Jaguaré, porque foram levados tarde da noite para lá e os trabalhadores que já estavam no local não os deixaram entrar. Segundo trabalhadores que estavam na pousada, que chegaram a trabalhar para o sr. [REDACTED] havia um outro intermediador de mão-de-obra, [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. Este teria feito contato com o [REDACTED] sr. [REDACTED] para acertar a vinda de alguns trabalhadores vindos de Pontal – São Paulo.





**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 22/05/2018 passados vários minutos do horário prefixado para apresentação de documentos e do pagamento das verbas rescisórias, fomos informados tanto pelo sr. [REDACTED] quanto pelo sr. [REDACTED] que não haviam conseguido reunir dinheiro suficiente para quitar as obrigações trabalhistas dos trabalhadores resgatados. Tendo em vista tal impedimento, reagendamos por telefone, então, para o dia seguinte, ou seja, 23/05/2018, na Agência do MTb de São Mateus/ES, tendo comparecido primeiro o sr. [REDACTED] e mais para o fim da tarde o sr. [REDACTED] e os trabalhadores transportados através de um ônibus da N C Rocha (foto anexada ao DVD que segue em anexo a este relatório).

Contudo, os empregadores alegaram que conseguiram somente uma quantia em torno de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na verdade o sr. [REDACTED] foi quem conseguiu essa quantia, conforme documento escrito por ele, de próprio punho, anexado ao AI nº 214774155, já mencionado neste relatório. Conforme informado no tópico DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO, às fls. 04, alguns trabalhadores não receberam as verbas rescisórias e também as guias de seguro desemprego (foram emitidas 51 guias) pelos motivos já expostos. Mesmo assim, o sr. [REDACTED] apareceu na ARTb de São Mateus com apenas 18 TRCT para 51 (cinquenta e um trabalhadores).

Objetivando-se minimizar os prejuízos financeiros dos trabalhadores e evitar tumulto na agência, deu-se início ao pagamento parcial das rescisões, todavia com ressalva no verso dos TRCT que contemplaram o pagamento do aviso prévio indenizado dos valores realmente pagos pelo empregador. Pagou-se então um total de R\$ 35.317,20 (trinta e cinco mil trezentos e dezessete reais), sendo: a) 12 (doze) TRCT no valor cada de R\$1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais); b) 06 (seis) no valor de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), estes contendo apenas os valores dos saldos de salários aos quais os trabalhadores tinham direito;



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Diante da ausência de TRCT para os demais, e da quantia insuficiente para pagar todos os direitos devidos, dividiu-se o restante do dinheiro, ou seja, R\$ 18.480 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais) para os 33 (trinta e três) trabalhadores que faltavam receber, tendo sido pago a cada um destes R\$560, 00 (quinhentos e sessenta reais), formalizados através de um recibo de pagamento improvisado dadas as circunstâncias daquela situação. Por volta das 21:30h os trabalhadores voltaram para [REDACTED] no ônibus da empresa N C Rocha (tivemos informações a posteriori que alguns pediram para ficar na rodoviária de São Mateus e no dia seguinte um grupo seguiu em ônibus de linha e outro grupo foi de transporte fretado pelo sr. [REDACTED] para seus locais de origem.

A ação fiscal continuou em curso, com apresentação de documentos pelos empregadores, reagendamentos, renovações e demais procedimentos que habitualmente ocorrem durante as ações fiscais, tendo sido lavrados em desfavor do sr. [REDACTED] um total de 20 autos de infração (incluindo-se 03 lavrados no final da ação pela coordenadora do FGTS da SRTb/ES, a AFT [REDACTED] e uma NDFC em anexo) e em desfavor da empresa N c Rocha Serviços e Transportes ME um total de 18 autos de infração (incluindo-se 03 lavrados pela coordenadora do FGTS da SRTb/ES, a AFT [REDACTED] e uma NDFC em anexo).



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

CONCLUSÃO

Da constatação de todas as situações acima descritas, em especial as graves violações perpetradas em relação ao contrato de trabalho, alojamentos e frente de trabalho, podemos concluir que os empregados se encontravam submetidos a **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**, que é um dos elementos que compõem o tipo penal previsto no art. 149 do Código Penal, que estabelece:

*“Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. ”*

Nesse sentido, tomamos por base a **Instrução Normativa nº 139 de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho**, a qual estamos vinculados, que estabelece:

Art. 6º. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente a:

(...)

III – Condição degradante de trabalho;

Art. 7º. Para fins previsto na presente Instrução Normativa:

(...)

III- Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os





**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho

Já o **Anexo Único** da referida Instrução Normativa elenca, **objetiva e tecnicamente**, indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante. Assim, para o caso em tela, temos:

(...)

II - São indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

(...)

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.7 Subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

(...)

2.12 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre o piso ou superfície rígida o em estruturas improvisadas;

2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

(...)

IV – São indicadores da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, dentre outros:

(...)



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

4.3 Transferência ao trabalhador arrematado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços

Desta feita, observa-se que **trabalho degradante** é aquele em que há falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de moradia, higiene, conforto, respeito, alimentação, locomoção, ao contrário do trabalho decente. Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições **degradantes**. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que merece como ser humano, tendo, por conseguinte, ferida a sua dignidade, estamos falando de trabalho em condições **degradantes**.

A situação flagrada pela equipe fiscal vai de encontro a princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por fim, o cenário em que se encontravam os trabalhadores também estava em desacordo com tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais não podem ser afastados na esfera administrativa.

Diante da constatação dos elementos presentes no caso em comento, quais sejam os previstos no **Inciso III do Art 6º da IN 139/2018**, elencados no **Anexo Único** da Instrução Normativa nº 139, sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao DETRAE para que adote os procedimentos previstos no **Artigo 31 da IN 139/2018**.

Este é o relatório.

Atenciosamente,

Auditor Fiscal do Trabalho

Auditor Fiscal do Trabalho